



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Projeto de Lei Municipal nº 049/2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE RONDÔNIA, LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Rondônia-RO, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, os imóveis abaixo descritos, localizados neste Município de Presidente Médici-RO:

Nº.	IMÓVEL	ENDEREÇO
01	E. E. E. F. M. PROF. PAULO FREIRE	Rua Otávio R. de Matos c/ Amazonas, nº: 2187, Centro, Setor: 03, Quadra: 28, Lote: Único
02	E. E. E. F. M. CARLOS D. DE ANDRADE	Rua Maringá c/ Macapá, nº: 2340, Setor: 04, Quadra: 65, Lote: Único
03	E. E. E. F. M. PRES. EMÍLIO G. MÉDICI	Rua Waldemar F. da Silva c/ Duque de Caxias, Setor: 02, Quadra: 15 - Lote: Único
04	E. E. E. F. DONA BENTA	Rua Pedro Jaqueira, s/nº - Centro - Distrito de Novo Riachuelo Setor: 08, Quadra: 4-B Lote Único
05	E. E. E. F. EMBURANA	Distrito Estrela de Rondônia, Av. Padre Romano, Setor: 10, Quadra: 08, Lote: 01
06	CEEJA - MARECHAL RONDON	Av. Dom Bosco, nº: 1767, Centro, Setor: 03, Quadra: 24, Lote: 06
07	CADEIA PÚBLICA	Rua Minas Gerais c/ São João Batista, nº: 2776, Centro, Lote: 01, Quadra: 42, Setor: 04
08	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR	Av. Porto Velho c/ Rua Pe. Adolfo, nº: 2169, Bairro Ernandes Gonçalves, Lote: 02, Quadra: 65, Setor: 03
09	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR	Distrito de Novo Riachuelo - Setor:08, Quadra: 4-A, Lote: 02
10	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR	Distrito de Estrela de Rondônia- Setor:10, Quadra: 04, Lote: 08

Art. 2º Os imóveis acima descritos, destinam-se em atender as necessidades do Estado de Rondônia, para regularizar as unidades de suas instalações no município de Presidente Médici-Rondônia.

Art. 3º Fazem parte desta Lei os cadastros imobiliários dos imóveis acima descritos.

Art. 4º O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos para regularizar as transferências neste ato autorizadas.

**Camara Municipal de
Presidente Médici - RO**

FL nº 03

Art. 5º Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei, em especial ao disposto em seu artigo quarto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 231/90; 320/92; 1866/2013 e 2453/2022 e disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 17 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por objetivo solicitar autorização dessa Casa Legislativa para regularizar as doações dos imóveis ao Estado de Rondônia.

O Estado de Rondônia encaminhou Ofício nº: 1608/2021/ SEPAT- GPI, (cópia em anexo) no qual narra a necessidade de regularizar os imóveis, e para isso requer a emissão de Lei Municipal que autoriza as doações dos imóveis.

Denota-se que os referidos imóveis já estão em posse do Estado, quais utilizam para instalar suas unidades no município, contudo, carecem de regularização nos setores competentes.

Com relação as Leis Municipais, nº: 320/92; 231/90; 1866/2013, requer suas revogações para serem neste ato regularizadas, tendo em vista que o estado manifestou que cartório de registro de imóveis refugou as leis alegando não detém eficácia para promover a transferência.

Quanto à Lei Municipal nº 2453/2022, necessário se faz sua revogação uma vez que não atendeu o objeto de acordo com as especificações técnicas dos aludidos imóveis.

Certo de poder contar com as vossas atenções quanto a aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 17 de maio de 2022.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 19/05/2022 às 09:10, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 19/05/2022 às 09:17, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **207992** e o código verificador **7318508B**.

Docto ID: 207992 v1

18/05/2021

Solicitação de Doação de Terreno - gabinete@presidentemedici.ro.gov.br - E-mail de Webmail da Prefeitura Mun. de Presidente M.

**Camara Municipal de
Presidente Médici - RO**
FL nº 04

Solicitação de Doação de Terreno

Caixa de entrada

qua., 12 de mai 13:05 (há 6 dias)

GPI SEPAT
para GABINETE

Ao Exmo. Senhor,
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR,
Prefeito do Município de Presidente Médici
Av. São João Batista, n.º 1613 - Centro
CEP: 76.916-000 - Presidente Médici/RO.

Senhor Prefeito, enviamos em anexo o Ofício nº 1608/2021/SEPAT-GPI, referente a tratativas na reunião realizada no dia 07/05/2021, solicitando doação de áreas para o Estado de Rondônia promover **regularização cartorial da Escritura Pública e Certidão de Inteiro Teor**, para melhor adequações nos imóveis com a maior brevidade.

Atenciosamente,

Amanda Cristina de Souza - Patrimônio Imobiliário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT
Gerência de Patrimônio - GPI/SEPAT





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Ofício nº 1608/2021/SEPAT-GPI

Ao Exmo. Senhor,

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR,

Prefeito do Município de Presidente Médici

Av. São João Batista, n.º 1613 - Centro

CEP: 76.916-000 - Presidente Médici/RO.

Assunto: **Solicitação de Doação de Terreno.**

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, pelo presente vimos solicitar a Vossa Excelência que, se digne em doar ao Estado de Rondônia, as áreas urbanas conforme relacionadas abaixo:

N.º	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
01	ESCOLA IRMÃ DOROTHY MAE STANG (NÃO POSSUI LEI DE DOAÇÃO)	PRESIDENTE MÉDICI	6ª LH-ASSENTAMENTO CHICO MENDES III AGROVILA BELO MONTE 1 – ZONA RURAL SETOR MUQUI
02	E. E. E. F. M. PROF. PAULO FREIRE (NÃO POSSUI LEI DE DOAÇÃO)	PRESIDENTE MÉDICI	RUA OTÁVIO R. DE MATOS C/AMAZONAS n.º 2187 BAIRRO: CENTRO SETOR: 03 QUADRA: 28 LOTE: ÚNICO
03	E. E. E. F. M. CARLOS D. DE ANDRADE (NÃO POSSUI LEI DE DOAÇÃO)	PRESIDENTE MÉDICI	RUA MARINGÁ C/MACAPÁ n.º 2340 SETOR: 04 QUADRA: 65 LOTE: ÚNICO
04	E. E. E. F. M. PRES. EMÍLIO G. MÉDICI (NÃO POSSUI LEI DE DOAÇÃO)	PRESIDENTE MÉDICI	RUA WALDEMAR F. DA SILVA C/DUQUE DE CAXIAS SETOR: 02 QUADRA: 15
05	E. E. E. F. DONA BENTA (NÃO POSSUI LEI DE DOAÇÃO)	PRESIDENTE MÉDICI	RUA PEDRO JAQUEIRA n.º 938 CENTRO (DISTRITO DE NOVO RIACHUELO)
06	E. E. E. F. EMBURANA (NÃO POSSUI LEI DE DOAÇÃO)	PRESIDENTE MÉDICI	DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA, AV. PADRE ROMANO SETOR: 10 QUADRA: 08 LOTE: 01 (DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA)
07	CEEJA – MARECHAL RONDON (LEI MUNICIPAL Nº 320/92)	PRESIDENTE MÉDICI	AV. DOM BOSCO, Nº 1767 BAIRRO CENTRO SETOR: 03 QUADRA: 24 LOTE: 06
08	CADEIA PÚBLICA (LEI MUNICIPAL Nº 231/90)	PRESIDENTE MÉDICI	RUA MINAS GERAIS C/ SÃO JOÃO BATISTA n.º 2776 BAIRRO: CENTRO LOTE 01, QUADRA 42, SETOR 04
09	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR (NÃO POSSUI LEI DE DOAÇÃO)	PRESIDENTE MÉDICI	AV. PORTO VELHO C/ RUA PE.ADOLFO n.º 2169 BAIRRO: ERNANDES GONÇALVES LOTE 01, QUADRA 65, SETOR 03
10	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR (LEI MUNICIPAL Nº 1866/2013)	PRESIDENTE MÉDICI	DISTRITO DE NOVO RIACHUELO - LOTE 02, QUADRA 04, SETOR 08

Tal solicitação se faz em razão da necessidade do Estado de Rondônia promover **regularização cartorial da Escritura Pública e Certidão de Inteiro Teor**, para melhorias e adequações nos imóveis com a maior brevidade.

Certos de que podemos contar com Vossa colaboração, desde já, renovo os votos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.



Atenciosamente,

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT

"A PARTIR DE CADA UM, O ESTADO E O PAÍS QUE QUEREMOS PARA TODOS."

Av. Farquar, 2986 — Edif. Rio Pacaás Novos 4º Andar Complexo Rio Madeira — Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 — Porto Velho/RO

Endereço eletrônico: gpi@sepat.ro.gov.br/Tel.: 3212-8170Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cristina de Souza, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.Documento assinado eletronicamente por **Laura Betânia dos Santos Cavalcante, Gerente**, em 11/05/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.Documento assinado eletronicamente por **Constantino Erwen Gomes Souza, Superintendente**, em 11/05/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017839526** e o código CRC **2AEB6BE3**.



Prefeitura Municipal de Presidente Médici

04.632.212/0001-42

Av. São João Batista, 1613 - Centro

www.presidentemedici.ro.gov.br

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 03

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	1608	18/05/2021

ID: 100488

CRC: 6D736F0D

Processo: 0-0/0

Usuário: HOSANA LOPES DA CUNHA

Criação: 18/05/2021 13:08:25 Finalização: 18/05/2021 13:10:08

Processo



Documento



MD5: 9145A6B3A2FA3ADA17A8A07F7A43B564

SHA256: 7E9B0D406461B0831FDEC5E5BCD4CEEFAABC54E8532B027988EF307806F2F3535

Súmula/Objeto:

Ofício nº 1608/2021/SEPAT-GPI.

INTERESSADOS

GABINETE	PRES MEDICI	RO	18/05/2021 13:09:55
----------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OFICIO	18/05/2021 13:09:48
--------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br informando o ID 100488 e o CRC 6D736F0D.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 03

LEI MUNICIPAL Nº 231/90

Presidente Médici, 11 de abril de 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE
TERRAS À SECRETARIA DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à doar uma área de terras do Patrimônio Municipal, constante da Quadra 19, Lote 07, setor 03, cujos limites e confrontações constam da Planta Geral da cidade e do croqui existente no Processo Administrativo nº 450/90 à Secretaria de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO- O imóvel doado, tem como finalidade a legalização da referida área em nome da SEFAZ, onde está implantada a Casa Residencial ' do Agente de Rendas.

Art. 2º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado à transferir por doação, o terreno de que trata esta Lei, segundo os Parâmetros legais e de aprovação técnica competente.

Art. 3º - Para tornarem efetivas as obrigações pertinentes, poderá o Poder Executivo Municipal assinar todos os documentos necessários à perfeita formalização de alienações de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, 11 DE ABRIL DE 1.990

GILSON BOMES DE SOUZA

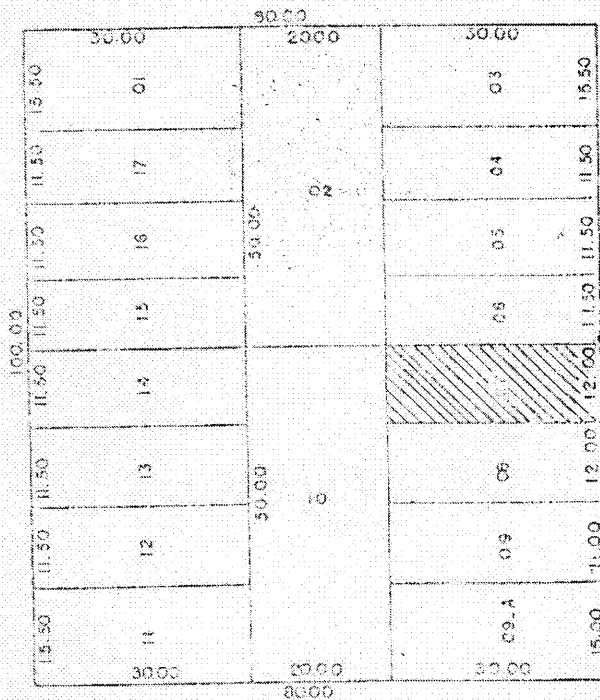
Prefeito

RUA OTÁVIO R. DE MATOS

AV. RIO BRANCO

AV. NOVO ESTADO

RUA CASTELO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - RO.
 ALM. GILSON BORGES DE SOUZA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL
 SEC. ROGÉRIO MAROSO

ASSUNTO:
 DOAÇÃO DE TERRENO
 URBANO PARA RESIDÊNCIA
 DA SEFAZ

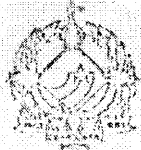
PROJ.
 SETOR:
 03
 ÁREA:
 3.60,00 m²

DES.
 PAULO HENRIQUE
 QUADRA:
 19
 PERÍMETRO:
 84,00m

ESCALA:
 1:1000
 LOTE:
 07
 DATA:
 JUL 110/89

Albano

Rodolfo Lourenço



ESTADO DE RONDÔNIA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPR.: Prefeitura Municipal
IMÓVEL: Lote urbano
SETOR: 03 QUADRA: 19 LOTE: 07
ÁREA: 360.00m² PERÍMETRO 84,00m

DADOS DO PERÍMETRO:

NORTE: 12.00m LESTE: 30.00m
SUL: 12.00m OESTE: 30.00m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE: Lote 06 A LESTE: Av. Estado
AO SUL: Lote 08 A OESTE: Lote 10

MÉTODO DO LEVANTAMENTO: PLANIMÉTRICO

PRESIDENTE MÉDICI, 17 / 07 / 1989

T. R.

VISTO D.P.U.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

LEI MUNICIPAL Nº 320/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTU-
RA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Ron-
donia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autori-
zado a doar uma área de terras do Patrimônio Municipal, constante
da Quadra 024, lotes 07 e 08, setor 03, localizados à Avenida Dom
Bosco, nesta cidade de Presidente Médici.

Parágrafo único - O imóvel doado, tem como finalidade a lega-
lização da referida área em nome da SEDUC, onde está implantado o
CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
transferir por **DOAÇÃO**, o terreno de que trata esta Lei, segundo os
parâmetros legais e de aprovação técnica competente.

Art. 3º - Para tornarem efetivas as obrigações pertinentes,
poderá o Poder Executivo Municipal assinar todos os documentos ne-
cessários à perfeita formalização de alienações de que trata esta
Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Médici, 30 de junho de
1.992.


GILSON BORJAS DE SOUZA

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 11



LEI MUNICIPAL Nº 1866/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE RONDÔNIA O LOTE URBANO NÚMERO 02 (DOIS) DA QUADRA 04 (QUATRO) DO SETOR 08 (OITO) COM A MEDIDA DE 15 X 30 (QUINZE METROS DE FRENTE E FUNDOS POR TRINTA METROS DE LATERAIS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Presidente Médici – RO., no uso das atribuições que são conferidas por Lei, e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e público a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Rondônia-RO um imóvel constituído da fração de terra urbana com área superficial de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros) localizado no perímetro urbano do Distrito de Novo Riachuelo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção do quartel da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos para construir o Quartel da Polícia Militar.

Art. 4º Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do

Av. São João Batista nº 1613 – Centro – Presidente Médici – Rondônia – CEP 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei, em especial ao disposto em seu artigo terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 03 de outubro de 2013.


Maria de Lourdes Dantas Alves
Prefeita



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 12



LEI MUNICIPAL Nº 1866/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE RONDÔNIA O LOTE URBANO NÚMERO 02 (DOIS) DA QUADRA 04 (QUATRO) DO SETOR 08 (OITO) COM A MEDIDA DE 15 X 30 (QUINZE METROS DE FRENTE E FUNDOS POR TRINTA METROS DE LATERAIS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Presidente Médici – RO., no uso das atribuições que são conferidas por Lei, e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e público a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Rondônia-RO um imóvel constituído da fração de terra urbana com área superficial de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros) localizado no perímetro urbano do Distrito de Novo Riachuelo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção do quartel da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos para construir o Quartel da Polícia Militar.

Art. 4º Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do

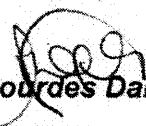


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei, em especial ao disposto em seu artigo terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 03 de outubro de 2013.


Maria de Lourdes Dantas Alves
Prefeita



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

LEI MUNICIPAL Nº 2453/2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE RONDÔNIA LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Rondônia-RO, os imóveis abaixo descritos:

Nº.	IMÓVEL	ENDEREÇO
01	E. E. E. F. M. PROF. PAULO FREIRE	Rua Otávio R. De Matos c/ Amazonas, nº: 2187, Centro, Setor: 03, Quadra: 65, Lote: Único
02	E. E. E. F. M. CARLOS D. DE ANDRADE	Rua Maringá c/ Macapá, nº: 2340, Setor: 04, Quadra: 28, Lote: Único
03	E. E. E. F. M. PRES. EMÍLIO G. MÉDICI	Rua Waldemar F. Da Silva c/ Duque de Caxias, Setor: 02, Quadra: 15 - Lote: Único
04	E. E. E. F. DONA BENTA	Rua Pedro Jaqueira, nº 938 - Centro - Distrito de Novo Riachuelo
05	E. E. E. F. EMBURANA	Distrito Estrela de Rondônia, Av. Padre Romano, Setor: 10, Quadra: 08, Lote: 01
06	CEEJA- MARECHAL RONDON	Av. Dom Bosco, nº: 1767, Centro, Setor: 03, Quadra: 24, Lote: 06
07	CADEIA PÚBLICA	Rua Minas Gerais c/ São João Batista, nº: 2776, Centro, Lote: 01, Quadra: 42, Setor: 04
08	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR	Av. Porto Velho c/ Rua Pe. Adolfo, nº: 2169, Ernandes Gonçalves, Lote: 02, Quadra: 65 Setor: 03

09	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR	Distrito de Novo Riachuelo- Lote: 02, Quadra: 04, Setor:08
10	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR	Distrito de Estrela de Rondonia- Lote: 08, Quadra: 04, Setor:10

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 14

Art. 2º Os imóveis acima descritos, destinam-se em atender as necessidades do Estado de Rondônia, para regularizar as unidades de suas instalações no município de Presidente Médici-Rondônia.

Art. 3º Fazem parte desta Lei os cadastros imobiliários dos imóveis acima descritos.

Art. 4º O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos para regularizar as transferências neste ato autorizadas.

Art. 5º Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei, em especial ao disposto em seu artigo quarto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº: 320/92; 231/90; 1866/2013 e disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 18 de janeiro de 2022.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 18/01/2022 às 07:51, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 18/01/2022 às 08:01, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **170570** e o código verificador **2ED9DC11**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	LUCAS CASTORIO FREITAS		***.248.306-**	31/01/2022 12:20

Docto ID: 170570 v1